



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

11 DE FEVEREIRO DE 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – UASG 981981**

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2019**, cujo objeto é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O KIT DE HIGIENE PESSOAL PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.974.702/0001-88**, com **Valor Total de R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), vencedora do **Item 07**, com **Valor Unitário de R\$ 10,00** (dez reais), **Totalizando R\$ 30.000,00** (trinta mil reais); a Empresa **MERILUCIA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **12.673.901/0001-23**, com **Valor Total de R\$ 4.365,00** (quatro mil reais, trezentos e sessenta e cinco reais), vencedora do **Item 06**, com **Valor Unitário de R\$ 0,97** (noventa e sete centavos), **Totalizando R\$ 4.365,00** (quatro mil reais, trezentos e sessenta e cinco reais); a Empresa **NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **15.218.561/0001-39**, com **Valor Total de R\$ 158.175,00** (cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais), vencedora do **Item 12**, com **Valor Unitário de R\$ 5,70** (cinco reais e setenta centavos), **Totalizando R\$ 158.175,00** (cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais); a Empresa **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **15.250.965/0001-00**, com **Valor Total de R\$ 36.900,00** (trinta e seis mil e novecentos reais), vencedora dos **Itens: Item 03**, com **Valor Unitário de R\$ 1,85** (um real e oitenta e cinco centavos), **Totalizando R\$ 16.650,00** (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais); **Item 05**, com **Valor Unitário de R\$ 0,90** (noventa centavos), **Totalizando R\$ 20.250,00** (vinte mil, duzentos e cinquenta reais); a Empresa **LCMR COMERCIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **19.309.495/0001-63**, com **Valor Total de R\$ 19.380,00** (dezenove mil, trezentos e oitenta reais), vencedora do **Item 09**, com **Valor Unitário de R\$ 9,69** (nove reais e sessenta e nove centavos), **Totalizando R\$ 19.380,00** (dezenove mil, trezentos e oitenta reais); a Empresa **MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.256.185/0001-56**, com **Valor Total de R\$ 330.408,40** (trezentos e trinta mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), vencedora do **Item 10**, com **Valor Unitário de R\$ 5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos), **Totalizando R\$ 330.408,40** (trezentos e trinta mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos); a Empresa **EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.985.664/0001-03**, com **Valor Total de R\$ 20.250,00** (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), vencedora do **Item 01**, com **Valor Unitário de R\$ 2,70** (dois reais e setenta

centavos), **Totalizando R\$ 20.250,00** (vinte mil, duzentos e cinquenta reais); a Empresa **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI – ME**, inscrita sob o Nº **29.903.019/0001-20**, com **Valor Total de R\$ 218.835,00** (duzentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais), vencedora dos **Itens: Item 02**, com **Valor Unitário de R\$ 11,88** (onze reais e oitenta e oito centavos), **Totalizando R\$ 178.200,00** (cento e setenta e oito mil e duzentos reais); **Item 11**, com **Valor Unitário de R\$ 6,45** (seis reais e quarenta e cinco centavos), **Totalizando R\$ 40.635,00** (quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais); a Empresa **PARTAGER COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **35.650.325/0001-02**, com **Valor Total de R\$ 16.312,50**, vencedora dos **Itens: Item 04**, com **Valor Unitário de R\$ 4,25** (quatro reais e vinte e cinco centavos), **Totalizando R\$ 9.562,50** (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **Item 08**, com **Valor Unitário de R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos), **Totalizando R\$ 6.750,00** (seis mil, setecentos e cinquenta reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)** é de **R\$ 834.625,90** (oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Campina Grande, 11 de Fevereiro de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA**

**EDITAL 001/2020 - CHAMADA PÚBLICA DO FUNDO
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE-PB**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA/Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5.090/2011, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e nº 13.205/2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público com vistas a celebrar Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA/CG-PB, conforme condições estabelecidas neste Edital, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas no objeto deste Edital.

Para firmar o Termo de Fomento a organização da sociedade civil previamente deverá atender aos seguintes requisitos:

Atender e/ou defender prioritariamente crianças e/ou adolescentes de acordo com o que preconiza a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente;

Entidade da Sociedade Civil devidamente cadastrada e atualizada no CMDDCA/CG, conforme Arts. 90 a 93 do ECA, e em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal Decenal de Defesa de Direitos Humanos de Criança e do Adolescente.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei Municipal nº. 5.090, de 2011;
- Resolução CMDDCA/CG-PB nº 001/2019;

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Município de Campina Grande-PB, com registro e inscrição de programa vigentes perante o CMDDCA/CG-PB, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas neste edital; a saber:

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente no Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA, Plano Municipal Decenal de Defesa de Direitos Humanos de Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA/CG-PB é um órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CG-PB, tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infante-juvenil.

A efetivação dos direitos pressupõe a proteção integral de crianças e adolescentes, buscando promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento físico intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural. Nesse sentido, os instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de

violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Campina Grande-PB e as diretrizes do CMDDCA/CG-PB descritas neste edital, as propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações supracitadas, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público alvo descrito deste edital, bem como estar em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias abaixo descritas:

3.1. EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1.1 - Diretriz: Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado. a) Promover atividades públicas como instrumento para divulgação e exercício das políticas. b) Apoiar projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos. c) Incentivar a realização de projetos para acesso à cultura, educação, lazer e esportes, como práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes.

3.1.2 – Diretriz: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

a) Projetos na perspectiva de Enfrentamento a Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes em relação ao Abuso e Exploração Sexual dos mesmos;

b) Projetos com Crianças e Adolescentes vítimas de uso e abuso de substâncias psicoativas;

c) Projetos para Crianças e Adolescentes com deficiência e transtornos globais;

d) Projetos para Crianças e Adolescentes em situação de Rua;

e) Projetos com Crianças e Adolescentes Vivendo e Convivendo com HIV;

f) Projetos para Adolescentes em Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

g) Projetos para Crianças e Adolescentes sob Guarda e Acolhimento Institucional.

h) Projetos para Crianças e Adolescentes vítimas do trabalho infantil.

3.2. EIXO 2 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

3.2.1 – Diretriz: Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

a) Projetos para Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes em relação à participação política, a expressão de

suas vontades, a opinião sobre a intervenção estatal em suas vidas e sobre suas representações processuais conforme o seu desenvolvimento;

b) Projetos de formação (cursos e oficinas) para crianças e adolescentes visando criar uma cultura de participação e cidadania.

3.3. EIXO 3 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

3.3.1 – Diretriz: Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

a) Projetos de fortalecimento do Fórum de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes e Redes;

b) Projetos para Articulação de Conselhos Setoriais e Tutelares;

c) Projetos para Acompanhamento e incidência nas discussões e na definição de políticas públicas da criança e do adolescente.

3.3.2 – Diretriz: Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD.

a) Apoiar ações e projetos que visem à capacitação e formação continuada para os operadores do sistema de garantia de direitos.

b) Projetos que tenham como objetivo à formação e mobilização da rede para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

c) Revisão da Ficha de Notificação Protetiva e de Suspeita/Confirmação de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes e capacitação da rede de atendimento à criança e ao adolescente para sua utilização.

3.3.3 – Diretriz: Promoção de Campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

a) Promover e/ou apoiar eventos e/ou campanhas alusivos às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência;

b) Promover campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de violências e acidentes;

c) Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes;

d) Apoiar projetos para a formulação de pesquisas e/ou diagnósticos que contribuam para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

3.3.4 – Diretriz: Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de

promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao Mundo do Trabalho.

a) Incentivar parcerias para o fortalecimento de programas de inserção ao mercado de trabalho priorizando o atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e / ou afastados do trabalho irregular;

b) Promover ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente;

3.4. EIXO 4 – GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

a) Orientações básicas estabelecidas coletivamente para formação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em todas as políticas relacionadas ao tema;

b) Formação e qualificação dos Conselheiros Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselheiros Tutelares.

3.5. As propostas deverão ser executadas obrigatoriamente no âmbito do Município de Campina Grande-Paraíba, sob pena de rescisão da parceria.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral:

Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do município de Campina Grande, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em conformidade com, pelo menos, um dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 3 deste edital.

4.2. Objetivos específicos:

Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento de crianças e adolescentes, particularmente das seguintes ações:

I. Realizar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;

II. Realizar atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;

III. Realizar atividades/ações intersetoriais, articulando e integrando os serviços da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, com o objetivo de criar condições que favoreçam a ocupação e o senso de pertencimento urbano, de crianças e adolescentes, assim como seu desenvolvimento integral;

IV. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio à rede de proteção visando a valorização, acompanhamento, inclusão e a

permanência de crianças e adolescentes nos serviços e programas voltados à sua proteção social;

V. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;

VI. Realizar atividades/ações que visem à transformação social, redução de ameaças ou violações de direitos educacionais, contribuindo com o acesso e permanência das crianças e adolescentes nas escolas e nos espaços educacionais;

VII. Realizar atividades/ações que visem à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;

VIII. Incentivar e promover ações de qualificação dos serviços e espaços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

5. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.069/1990, regulamenta o que dispõe o Art. 227 da Constituição Federal quanto a proteção integral à Crianças e Adolescentes. Neste sentido, o presente Edital busca assegurar o conjunto das ações de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes no município de Campina Grande e contribuir para a implementação do Plano Decenal de Atendimento aos Direitos de Crianças e Adolescentes, apoiando ações que contemplem proposições voltadas para a política de atendimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, objetivando:

5.1 Apoiar projetos que estejam em conformidade com o Plano Municipal Decenal de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, preconizada pela Lei nº 8069/1990;

5.2 Atender as necessidades das entidades da sociedade civil de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município;

5.3 Apoiar ações e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5.4 Estimular o desenvolvimento de ações e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa dos direitos da criança e do adolescente;

5.5 Favorecer ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

5.6 Possibilitar às entidades da sociedade civil que atuam na promoção, defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, a execução de ações compatíveis com o Plano Decenal de Atendimento aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no município.

Considerando a relevância de projetos que abrangem ações de promoção, proteção e defesa de direitos, justifica-se a publicação do aludido edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, visando a proteção

integral da criança e do adolescente do Município de Campina Grande.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas ficam obrigatoriamente condicionados à destinação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande/PB – FMDCA/CG-PB, por meio do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros, mediante parceria com o CMDDCA/CG-PB.

6.2. A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), fica condicionada à efetiva disponibilidade de recursos existentes no FMCA/CG – Mediante Plano de aplicação do CMDDCA/CG-PB para exercício de 2020.

6.3 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.3.1. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) no exercício de 2020.

6.3.2. O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto/entidade. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, de acordo com a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

6.4 DAS DESPESAS

6.4.1 Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art.46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento na forma do disposto no item 6.3, desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto, sem prejuízo de outras despesas a:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo que o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.4.2 A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá ter o desembolso, previsto no projeto aprovado, ocorrerá somente na primeira parcela a ser repassada após a celebração da parceria.

6.4.3 A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.

6.4.4 Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010, na Lei 13.019/2014, fica vedada a aquisição de veículos automotores, computadores, notebooks, cabendo à Comissão avaliar o nexa entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

6.4.5 Não serão financiados os seguintes gastos:

- a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) aquisição de imóveis;
- d) indenizações;
- e) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- f) despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto;
- g) Cerimonial (Exemplos: coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia, etc.);
- h) Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (Exemplos: luz, água, telefone, aluguel de imóvel, etc.) não vinculados ao projeto;
- i) Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade não vinculados ao projeto.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Quadro 1 – Etapas de Operacionalização.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Semanário do Município e no Jornal Estatal – A União	Até 07/02/2020
2	Apresentação de propostas com toda documentação para habilitação	03/03/2020 a 18/03/2020
3	Divulgação no Semanário Municipal da Lista de Propostas Apresentadas/Protocoladas no CMDDCA/CG	27/03/2020
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 01/04/2020 a 17/04/2020
5	Divulgação do resultado preliminar	20/04/2020

6	Prazo para interposição de Recurso	De 21/04/2020 a 23/04/2020
7	Análise e Parecer da Comissão de Seleção sobre Recursos	De 24/04/2020 a 28/04/2020
8	Prazo para publicação do resultado final	01/05/2020
9	Período para celebração do Termo de Fomento	De 04/05/2020 a 15/05/2020
10	Prazo para as primeiras prestações de contas pela entidade conveniada	30/06/2020
11	Prazo para prestações de contas final pela entidade conveniada	Até 30/11/2020
12	Avaliação dos projetos com o Sistema de Garantia de Direitos	01/12/2020 a 30/12/2020

7.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (Arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

7.2 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1 Publicado o Edital no Semanário do Município, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico Prefeitura Municipal de Campina Grande (<http://pmcg.org.br/>), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.

7.3 Etapa 2: Apresentação das propostas pelas organizações da sociedade civil.

7.3.1 As propostas deverão ser apresentadas do dia 03/02/2020 a 02/03/2020, das 08hs às 11hs e das 14hs às 17hs, em envelopes lacrados, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDDCA/CG – PB), na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Giló Guedes, N.º 39, Centro (Avenida Canal), em conformidade com as orientações constantes do Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente -
CNPJ -
Nome do Projeto -

7.3.2 A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente.

7.3.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas e cumprido os requisitos integrais constantes neste edital, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados no presente Edital.

7.3.4 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo III:

- a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, telefone para contato, *e-mail*, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone para contato e *e-mail* do seu representante legal;
- b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto, inclusive com indicação dos eixos temáticos abrangidos;
- c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) cronograma de execução das atividades;
- e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas.
- g) a captação de recursos, quando houver;
- h) cronograma de desembolso financeiro;
- i) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, comprovadas pelo registro no CMDDCA/CG.

7.3.5 A contrapartida da organização da sociedade civil em bens, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ser oferecida pela OSC, mediante solicitação do CMDDCA/CG.

7.4 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

7.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Quadro 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

7.4.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 2 abaixo.

7.4.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no Quadro a seguir:

Quadro 2 – Critérios de julgamento, metodologia e pontuação.

Critérios de Julgamento:	Metodologia de Pontuação:	Pontuação máxima no item:
--------------------------	---------------------------	---------------------------

(A) Adequação da proposta em pelo menos (01) um dos eixos definidos neste edital	<p>- Grau pleno de adequação (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(B) Desenvolvimento de ações e serviços complementares ou inovadores, por tempo indeterminado, voltados para a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente	<p>- Grau pleno de desenvolvimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de desenvolvimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não desenvolvimento ou desenvolvimento insatisfatório do requisito (0.0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(C) Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2, ° da lei n.º 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a</p>	10 pontos

	eliminação da proposta.	
(D) Conformidade com a Resolução do CONANDA, N.º 137, de 21/01/2010	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 pontos
(E) Viabilidade técnica e financeira	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 pontos
(F) Sustentabilidade do projeto, assegurando-se sua continuidade e a melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 pontos
(G) Coerência entre objetivos, estratégias e resultados esperados	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de	10 pontos

	atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	
(H) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	10 pontos
(I) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 pontos
(J) Proposta de caráter municipal e relevância das ações junto as famílias e comunidade	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	10 pontos

7.4.5 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação

de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.5 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

O CMDDCA/CG-PB divulgará o resultado preliminar do processo de seleção até o dia 02/04/2020 e o resultado final será divulgado até o dia 15/04/2020 na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande (<http://pmcg.org.br/>) e redes sociais.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES.

8.1 O prazo para impugnação deste edital é de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Semanário Oficial do Município, e no sítio do CMDDCA/CG-PB, conforme cláusula 6.3 deste edital.

8.1.1 A impugnação do edital será analisada e julgada pela Comissão de Seleção instituída pelo CMDDCA/CG-PB e publicada no Semanário Oficial do Município, e no sítio do CMDDCA/CG-PB.

8.1.2 Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

8.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar do processo de seleção e habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da respectiva divulgação no Semanário Oficial do Município de Campina Grande-PB e no sítio do CMDDCA/CG-PB.

8.2.1 As razões de impugnação do edital, as razões do recurso e as contrarrrazões recursais, quando interpostas, deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Jiló Guedes, nº 39, Bairro Santo Antônio, Campina Grande-PB, conforme prazo estabelecido neste edital.

8.2.2 Não serão recebidas e protocoladas as impugnações, os recursos e/ou as contrarrrazões, caso apresentados (as) fora das condições, dos prazos, local e horários previstos na cláusula 8.2.1 deste edital, bem como que não estejam subscritos (as) pelo (a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a), ou ainda, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a organização da sociedade civil.

8.2.3 Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do (a) procurador (a).

8.2.4 Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS).

8.2.5 As razões da impugnação do edital, as razões do recurso e as contrarrrazões recursais, não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

8.2.6 Em hipótese alguma será permitida a juntada de quaisquer documentos com as razões recursais, objetivando suprir a ausência de documento(s) que deveria(m) ter sido juntado(s) no prazo previsto para apresentação da proposta e da documentação para habilitação jurídica, trabalhista, fiscal e técnica.

8.2.6.1 Caso ocorra a juntada de documento faltante conforme previsto no item anterior, o (s) referido (s) documento (s) deverá (ão) ser totalmente desconsiderado (s) pela Comissão de Seleção para fins de julgamento do recurso interposto.

8.2.7 Os recursos que forem indeferidos pela Comissão de Seleção, serão encaminhados ao Colegiado do CMDDCA/CG-PB para análise e decisão final.

8.2.8 Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção e/ou da decisão ao Colegiado do CMDDCA/CG-PB que indeferir os recursos previstos na cláusula 8.2 deste edital. 8.3. O inteiro teor das decisões proferidas pela Comissão de Seleção ficará disponível exclusivamente na sede do CMDDCA/CG-PB para vistas do (a) representante legal da organização da sociedade civil proponente, ou, de procurador (a) regular e formalmente habilitado (a), a partir da data de publicação da decisão no Semanário Oficial do Município de Campina Grande-PB até último dia útil do prazo para interposição do recurso e/ou das contrarrrazões recursais, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

8.3.1 Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser observado o disposto nas cláusulas 8.2.3 e 8.2.4 deste edital.

9. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 Poderão participar deste Chamamento Público:

a) as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

a.1) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

a.2) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

9.2 Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

10. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

10.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração sobre Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio

eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

10.1.1 As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (§ 2º do aludido dispositivo legal federal).

10.1.2 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

10.2 Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por

Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) Entidades Não - Governamentais sem fins lucrativos que possuam convênios ou contratos de repasses vigentes com a Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão da administração pública municipal, para a execução de objeto idêntico ao da proposta encaminhada para esta Chamada Pública;

i) Pessoas físicas ou Entidades com fins lucrativos de quaisquer níveis;

j) Entidades privadas cujo objeto social não se relacione aos objetivos desta Chamada Pública.

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, devendo realizar a análise e classificação dos projetos apresentados, sendo formada por técnicos especialistas de várias políticas públicas, articulada e coordenada pelo CMDDCA/CG e composta por 02 (dois) membros do CMDDCA/CG respeitando a paridade, 01 (um) membro da SEMAS (setor jurídico), 01 (um) membro indicado dos quadros do Ministério Público Estadual, 01 (um) membro representando os Conselhos Tutelares, 01 (um) membro do Fórum DCA/CG, 01 (um) membro de uma empresa doadora de recursos ao fundo e o (a) Coordenador (a) CMDDCA/CG, a ser constituída por ato publicado no Semanário Municipal e em resolução do CMDDCA/CG até a data da publicação dos projetos inscritos.

11.2 Havendo desistência ou impedimento de algum membro da Comissão de Seleção continuar no processo, caberá ao CMDDCA/CG, realizar a indicação de membro substituto por meio de expediente.

11.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

11.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

11.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro da respectiva Comissão.

11.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes os devidos esclarecimentos, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de Termo de Fomento:

Quadro 3 – Procedimentos para o Termo de Fomento.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC e do Município, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Fomento
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/prazo para interposição de recursos.
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA e assinatura do Termo de Fomento

11.2 Etapa 1: Notificação das OSCs selecionadas.

Essa etapa será desenvolvida conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de fomento (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014).

11.2.1 As OSCs selecionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovante (s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente (s) em atestado (s) ou instrumento (s) de parceria (s) firmado (s) com órgão (s) ou entidade (s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - Apresentação de Certidão Negativa de Débito Municipal;

V- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VI- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VII- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI- declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo VI;

XIII - ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIX- a entidade deverá estar devidamente cadastrada no CMDDCA/CG de acordo com a Lei 8.069/90, Art. 90, §1º e 3º e art. 91 §2º, respeitando o prazo de no mínimo (06) seis meses de cadastro ativo.

11.2.2 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de fomento serão apresentados no endereço informado no item 7.3.1 deste Edital.

11.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais.

11.3.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil interessada será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

11.3.2 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.

11.3.3 No período entre a apresentação da documentação prevista no item 11.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

11.3.4 Cópia solicitadas no item 7.3.5 deste edital.

11.3.5 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver; a qualquer tempo, desde do início do processo de cadastro da proposta até a conclusão do Termo de Fomento.

11.4 Etapa 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos.

Nesta Etapa será divulgado, na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande (<http://pmcg.org.br/>) e Redes Sociais do CMDDCA/CG o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSCs cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

11.4.1 Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação.

11.4.2 A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.3.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

11.4.3 Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

11.4.4 Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico do CMDDCA/CG, concluindo-se o processo, sendo remetido para arquivamento.

11.4.5 Da decisão da Comissão de Seleção, não caberá novo recurso.

11.5 Etapa 4: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

A celebração do Termo de Fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação VIGENTE, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014. A celebração do Termo de Fomento dependerá da aprovação do Plano de Trabalho por parte da Comissão de Seleção, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

11.5.1 O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico e através de expediente, além de ter que comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis na Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço Rua Agrimensor José de Brito, 187 - Alto Branco, Campina Grande - PB, para assinatura do Termo de Fomento.

11.5.2 Celebrado o Termo de Fomento, o Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS convocará a Comissão de Seleção, que após o Processo Seletivo passará a desempenhar a função de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014) e de acordo com a Resolução do CMDDCA/CG.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

12.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 06 (seis) meses, a partir da celebração do Termo de Fomento, admitida

sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

12.2 Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Semanário Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, funcional programática 14.243.3519.4008 – Controle Social CMDCA/CG – Fonte 003 - U.O. 35.001 – U.G.O. 35.0010 – U.G.E. 350034 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, natureza de Despesa – ND 335043 e 445042 = com Entidade Social.

13.2 O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público, é de R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), podendo ser acrescido de receitas a serem apropriadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.2.1 O exato valor a ser transferido pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será definido em cada instrumento de ajuste e as correspondentes propostas selecionadas, observado o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por Proposta.

13.3 Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados aos proponentes selecionados, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

13.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMCA através do CMDDCA/CG por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, §6º, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

13.6 A realização do objeto estará de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente que obedecerão os seguinte eixos em conformidade com o plano decenal de promoção, proteção e defesa de direitos humanos da criança e do adolescente. EIXO 1 – Promoção dos Direitos de Criança e do Adolescente, valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil); EIXO 2 – Protagonismo e Participação da Criança e do Adolescente, valor R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); EIXO 3 – Controle Social da Efetivação dos Direitos, R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); EIXO 4 – Gestão da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Valor 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

14. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

- a) Executar o projeto pactuado;
- b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA sempre que houver necessidade;
- d) Notificar o CMDCA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- e) Prestar contas dentro dos prazos e padrões estabelecidos.
- f) Realizar toda movimentação financeira do projeto em CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EXCLUSIVA;
- g) Realizar todos os pagamentos mediante TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE VALORES ou PAGAMENTO DE BOLETOS DE FORMA ELETRÔNICA;
- h) Todas as despesas devem ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, devendo ser vista pelo Presidente da OSC e pelo Responsável pelo projeto;
- i) Abertura de conta bancária exclusiva, não sendo admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto. E ainda a prestação de contas deve obedecer a Lei 8.666/1993 e outras da Controladoria do Município;
- j) Providenciar a colocação de PLACA ou BANNER VISÍVEL COMPATÍVEL COM O AMBIENTE na sede da entidade e no local onde acontecerá o projeto além de divulgar na internet (Art. 11 da Lei 13.019/94) a formalização da parceria, indicando o nome da organização executora; CNPJ da organização executora; nome do projeto; descrição do objeto da parceria; número do termo de parceria; data da assinatura do termo de parceria; data do início e fim do projeto; valor repassado; valor de contrapartida; valor total do projeto; entidades envolvidas e a expressão: PROJETO FINANCIADO PELO FMDCA (CMDCA). Quando promover a publicidade nos meios de comunicação e redes sociais do projeto sempre fazer referência das informações aqui exigidas. A não observância desta condição implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura pelo prazo de 05 (cinco) anos, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

15. DAS VEDAÇÕES DAS PROIBIÇÕES

15.1 Fica ainda proibido à ENTIDADE:

- I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- III - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- IV - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

V - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

VI - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

VII - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

VIII - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

IX - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Parágrafo segundo: Realizar despesas com:

I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

IV - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

V - pagamento de despesa bancária;

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente através de Ofício encaminhado a Comissão de Seleção, no endereço do CMDDCA/CG indicando no assunto “Edital Chamamento Público n.º001/CMDDCA/CG/2017”.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, através de correspondência oficial emitida pelo CMDDCA/CG à OSC solicitante, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.3 Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo CMDDCA/CG, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

16.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em

qualquer etapa do processo de vigência do presente Edital. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.

16.6 A Administração Pública municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

16.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública municipal.

16.8 O CMDDCA/CG realizará um momento de avaliação dos projetos em execução, com as entidades participantes da parceria e o Sistema de Garantia de Direitos – SGD entre os dias 01 a 30/12/2020.

Campina Grande-PB, 10 de fevereiro de 2020.


MARIA DO SOCORRO A. DE CARVALHO SÁ
 Coordenadora do CMDDCA/CG

ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência, concordância e de que atende aos requisitos para celebração do termo de fomento e que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para assinatura do instrumento de parceria;

Anexo II – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo III – Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo IV - Minuta do Termo de Fomento.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 001/ CMDCA/CG/2019 e em seus

anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; bem como, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma hipótese das previstas na Legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Campina Grande, _____/_____/2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC], contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Campina Grande, _____/_____/2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DESCRICÃO TÉCNICA DO PROJETO

(utilizar papel timbrado da organização)		
1. Identificação do projeto:		
1.1. Instituição proponente:		
1.2 CNPJ:		
1.3 Banco:	1.4 Agência:	1.5 Conta:
1.6 Site:		
1.7 Certificações:		
CRCE		
CEBAS ()	OSCIPI ()	Utilidade Pública Federal ()
Utilidade Pública Estadual ()	Utilidade Pública Municipal ()	
CMAS ()	()	(CMDCA) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ()
1.8 Nome do Responsável legal:		
1.9 RG:	1.10 Órgão Expedidor:	
E mail Pessoal:		

2 – Apresentação da Organização
2.1. Histórico da Organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação, de acordo com o regime de atendimento e o eixo proposto): Até 10 Linhas
3. Apresentação do Projeto
3.1. Nome do Projeto
3.2. Justificativa – Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta. Máximo de 20 Linhas
3.3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado Até 10 Linhas

3.4. Abrangência Geográfica - Indicação da divisão administrativa do Estado, referente às Secretarias/afins do objeto do projeto, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, identificando os municípios da região de atuação, bem como se o projeto é municipal, regional ou estadual nos termos das definições deste Edital.												
4. Objetivos do Projeto												
4.1. Objetivo Geral												
4.2. Objetivo (s) Específico(s)												
5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido												
5.1. Beneficiários Diretos (especificar):												
5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):												
5.3 Valor da Proposta												
6. Metodologia - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.												
7. Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados ara tanto)												
8. Processo de Monitoramento e Avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local.												
Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação									
10. Recursos humanos - Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.												
Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)									
11. Cronograma de execução do Projeto - Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.												
Plano de Trabalho Anual												
Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

PLANO DE TRABALHO MODELO PADRÃO

PLANO DE TRABALHO (1/3)

1. DADOS DO PROPONENTE			
Órgão/instituição Proponente			C.N.P.J.
Endereço			e-mail
Cidade	UF SP	CEP	(DDD) Telefone/Fax E.A.
Conta corrente	Banco (nome e nº)		Agência (nome e nº) Praça de pagamento
Nome do responsável pela instituição			C.P.F.
R.G./Órgão expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço completo			CEP (DDD) Tel./Fax

2. OUTROS PARTICIPES - INTERVENIENTE		
Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		CEP

3. DESCRICÃO DO PROJETO		
Título do projeto	Período da execução	
	Início	Término
Eixo Temático		
Identificação do objeto		

PLANO DE TRABALHO (2/3)		
Justificativa da proposição		

4. Cronograma de execução (Meta, Etapa ou Fase)						
Meta	Etapa/ fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidad e	Quantidad e	Início	Término

5. Plano de aplicação. (RS 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				

6. Cronograma de desembolso. (RS 1,00)**Concedente:**

Meta	Cat.Econ.	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Cat.Econ.	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1							
2							
3							
4							
5							

Total:

Plano de Trabalho (3/3)

6. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à _____, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, na forma deste plano de trabalho.

_____ Local e data
Assinatura e carimbo

7. Aprovação pelo Concedente**APROVADO**

Campina Grande, ___/___/2020.

Assinatura/carimbo do concedente

ANEXO IV**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Prefeitura Municipal de Campina Grande, por sua Secretaria de Assistência Social, com sede na Rua xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, representada neste ato, por seu titular, XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado na forma do [ato que autoriza a celebração], publicado na edição de XX/XX/XXXX do Semanário Oficial do Município, doravante MUNICÍPIO, e [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-

XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº 001/ CMDCA/CG/2017, tem por objeto a execução do projeto XXXXX, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vedada alteração do objeto.

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- elaborar e conduzir a execução da política pública;
- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- publicar, no Semanário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da _____ OSC;
- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial do Município de Campina Grande-PB;

(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO (SICONV):

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Campina Grande e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou

metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Assistência Social ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele (CMDDCA/CG-PB).

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Assistência Social ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo (CMDDCA/CG-PB) pela Secretaria Municipal de Assistência Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 (Comissão de Seleção);

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), sendo R\$ XXX.XXX,XX (valor da parcela do MUNICÍPIO, por extenso) de responsabilidade do MUNICÍPIO, onerando: Fonte 003 - U.O. 35.001 – U.G.O. 35.0010 – U.G.E. 350034 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, PT XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX (nomenclatura do programa de trabalho orçamentário), e R\$ XXXXXXXX (valor da contrapartida [financeira/não financeira]).

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - A contrapartida, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, fica avaliada em 10% (Dez por cento) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto

pactuado, mesmo que em caráter de urgência, ficando estabelecido a obrigatoriedade de ressarcimento ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em caso de uso indevido do recurso pactuado, integral ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Assistência Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal de Campina Grande, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Assistência Social.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Assistência Social e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária Municipal de Assistência Social, após avaliação da CMA, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações quanto a de

Identidade Visual, atendendo a obrigatoriedade de divulgar o apoio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de banner de lona fixado no local ou locais de execução do projeto, constando a parceria existente entre o Conselho e a Entidade/Programa; bem como, a divulgação através dos meios de comunicação e pelas redes sociais. A despesa com o banner de divulgação poderá ser inclusa no Projeto, devidamente especificada

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do CMDDCA/CG-PB.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do CMDDCA/CG-PB e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca da Prefeitura Municipal de Campina Grande e do CMDDCA/CG-PB, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CMDDCA/CG-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao CMDDCA/CG-PB, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao

seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande, 30 de janeiro 2020

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Assistência Social

[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]

[cargo do dirigente / procurador] da OSC

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato N° 2.06.004/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **EMPRESA SENA CONSTRUÇÕES EIRELI.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE MARIA TEREZA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 87.611,85 (OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).** **VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da Ordem de Serviços.** **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS N° 2.06.006/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.365.1014.1006/4490.51/1111. **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e José Rogério Silva Nunes. **DATA DE ASSINATURA:** 05 de fevereiro 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PREGÃO PRESENCIAL N° 00021/2019****PROCESSO N° 00067/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00021/2019****ADESÃO DE ATA N° 001/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2020****AVISO DE RATIFICAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RATIFICA A ADESÃO DE ATA N° 001/2020, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**, em favor da Empresa: **MODERNA LOCAÇÃO E EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 35.484.971/0001-39, no valor de **R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais)**, com fundamento no **Artigo 22, caput, do DECRETO N° 7.892/2013**, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2020.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato N° 2.07.002/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e **EMPRESA REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) E RECARGA DE BOTIJÕES DE 13KG E 45KG. **VALOR: R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N°. 2.03.003/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, e suas alterações e DECRETO N° 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2039/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Rosália Borges Lucas e André Felipe de Souza Santos. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2020.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO N° 001/2020/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CARNAVAL FOLIA DE TODOS - EDIÇÃO 2020", NOS DIAS 15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2020, APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB. **PARTES:** SEDE/PMCG E ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DAS ESCOLAS DE SAMBAS E TROÇAS CARNAVALESCAS - ACESTC. **VALOR GLOBAL:** R\$ 73.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23 695 1002 2042; 3350-41; 1001. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E RODRIGO MARTINS.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretária de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO N° 002/2020/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "4° E-ALÉM ENCONTRO LUMINAR DE ESPÍRITOS MAGNETIZADORES", NO PERÍODO DE 14 A 24 DE FEVEREIRO DE 2020. **PARTES:** SEDE/PMCG E ASSOCIAÇÃO DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA CHICO XAVIER. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1002 2042; 3350.41 - 1001. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E IVAN DE ALMEIDA FARIAS.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretária de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO N° 003/2020/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "22° ENCONTRO PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ", DURANTE O PERÍODO DE 20 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020. **PARTES:** SEDE/PMCG E VISÃO NACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ - VINACC. **VALOR GLOBAL:** R\$ 250.000,00. **DOTAÇÃO**

OÇAMENTÁRIA: 23 695 1002 2042; 3350.41 - 1001.
VIGÊNCIA: 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E EUDER FABER GUEDES FERREIRA.

ROSÁLIA BORGES LUCAS
 Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato N° 2.08.003/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e **EMPRESA REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) EM RECARGA DE BOTIJÕES DE 13KG E 45KG. **VALOR: R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N°. 2.03.003/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, e suas alterações e DECRETO N° 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2049/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e André Felipe de Souza Santos. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de janeiro de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
 Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO N° 2.13.018/2017

INSTRUMENTO: Termo Aditivo N° 03 ao Contrato N° 2.13.018/2017. **PARTES:** Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e **SST CONSTRUTORA EIRELI - ME. PRAZO:** O PRAZO do CONTRATO fica prorrogado por mais 270 (DUZENTOS E SETENTA) dias, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA N° 2.13.003/2017. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** **SIGNATÁRIOS:** Teles de Albuquerque Viana e Regeildo Costa. **DATA DE ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2020.

TELES DE ALBUQUERQUE VIANA
 Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

HOMOLOGAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 2.14.001/2020

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Municipal n° 029/2005 e pelo arts. 25,1 e 26, da Lei Nacional de Licitações e Contratos, **CONSIDERANDO** o estrito cumprimento à supremacia do interesse público sobre o particular e ao princípio da boa-fé; **CONSIDERANDO**, que a aquisição de peças para reposição no Trator de esteira D 150,

que deve ser adquirido junto ao fornecedor ao original da empresa, qual seja, **BAMAQ S/A; CONSIDERANDO**, que existe declaração de exclusividade da empresa New Holland Construction, instruindo o presente procedimento, devidamente registrada; **CONSIDERANDO**, ainda, as razões de fato e de direito devidamente justificadas em Parecer Jurídico n° 002/2020/JUR/SESUMA, desta Secretaria, que opinou de forma favorável à contratação direta por **inexigibilidade, RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE**, oriundo do processo de inexigibilidade n° 2.14.001/2020 **com prazo contratual a iniciar-se da data da assinatura da Autorização de Compra n° 2.9101/2020, encerrando-se com recebimento definitivo do objeto pela Contratante**, com fundamento nos arts. 25, I da Lei n° 8.666/93, firmado com a empresa **Bamag S/A. CNPI sob o n° e 18.209.965/0016-30, com valor total de R\$ 14.968,69 (quatorze mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)** conforme classificação orçamentária e planilha anexas ao procedimento.

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2020.

GERALDO NOBRE TAVALCANTE
 Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 159/2019 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – UASG 981981

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente **HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020**, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADA E RACHÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR – EPP, com Valor Total DE R\$ 495.160,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil e cento e sessenta reais), vencedora dos **Itens: Item 01: com Valor Unitário de R\$ 72,40** (setenta e dois reais e quarenta centavos), **Totalizando R\$ 217.200,00** (duzentos e dezessete mil e duzentos reais); **Item 02: com Valor Unitário de R\$ 79,93** (setenta e nove reais, **Totalizando R\$ 119.900,00; Item 03: com Valor Unitário de R\$ 79,93 Totalizando R\$ 119.900,00; e ITEM 04: com Valor Unitário de R\$ 76,32 Totalizando R\$ 38.160,00; e a Empresa ECOPRINT COMERCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o N° 26.864.855/0001-54, com Valor Total DE R\$ 101.000,00, vencedora do ITEM 5: com Valor Unitário de R\$ 33,66 Totalizando R\$ R\$ 101.000,00. O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido Pregão Eletrônico é de R\$ 596.160,00 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e sessenta reais).**

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
 Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157/2019 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – UASG 981981

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente **HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020**,

cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS TRABALHADORES (MATUTO LIMPEZA, DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2020), PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS – ME, inscrita sob o N° 20.754.575/0001-07, com Valor Total de R\$ R\$ 133.290,00 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa reais), vencedora dos Itens: Item 01, com Valor Unitário de R\$ 10,22 (dez reais e vinte e dois centavos), Totalizando R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais); e Item 02, com Valor Unitário de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos), Totalizando R\$ 10.650,00 (dez mil reais, seiscentos e cinquenta reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido Pregão Eletrônico é de R\$ 133.290,00 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa reais)

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**EXTRATO TERMO ADITIVO N° 01 AO
CONTRATO N° 2.14.017/2019**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo N° 01 ao Contrato N° 2.14.017/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e **EMPRESA GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.** **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS (FROTA) DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** A vigência do **CONTRATO** fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente TERMO ADITIVO. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial n°. 2.14.031/2018. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Paulo Renato Teixeira Ribeiro. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de fevereiro 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB